



MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

Vara Judicial da Comarca de Lavras do Sul – RS

Natureza: Recuperação Judicial

Processo: 5000033-46.2019.8.21.0108

Autora: BORGES E BORGES AGROPECUÁRIA LTDA. (34.674.832/0001-05)

OBJETO DO EDITAL: Ficam intimados os credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a empresa propôs pedido de Recuperação Judicial em 07/10/2019, narrando as dificuldades financeiras que vem enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: (i) prejuízo decorrente do aumento dos custos de produção nos anos de 2017 e 2018 e dos preços dos produtos agrícolas; (ii) restrições de crédito junto aos bancos e fornecedores; (iii) baixo desempenho financeiro nas últimas safras. Em 18/03/2021, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, com sede na Avenida Ipiranga, nº 40, sala 1510, no Trend Offices, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS (CEP 90160-090), e-mail divergencia@preservacaodeempresas.com.br, telefone (51) 3307-2166. Foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a suspensão das ações e execuções contra a Devedora, pelo prazo de 180 dias corridos, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §1º, §2º e §7º, e 49, §3º e §4º do diploma legal supracitado. A Devedora deverá apresentar as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, conforme art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 dias corridos para oferecerem diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados nos endereços antes mencionados. Foi deferido à Recuperanda o prazo de sessenta (60) dias corridos para apresentação de plano de recuperação. Posteriormente, os credores terão o prazo de trinta (30) dias corridos para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da Recuperanda, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Por fim, informa-se aos interessados que a íntegra do processo está sendo disponibilizada no site www.preservacaodeempresas.com.br e que as



principais informações do processado poderão ser acessadas também através do aplicativo “Credor Mais”.

OBJETO DO EDITAL II: Segue abaixo a relação de credores fornecidas pela Devedora nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005:

CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO DO BRASIL R\$ 166.972,88; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL R\$ 15.473,28; BANCO JOHN DEERE R\$ 2.006.410,82; SICREDI R\$ 1.151.236,00

TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 3.340.092,98

Lavras do Sul/RS, __ de março de 2021.

Servidor(a):

Juíza: Paula Machado Abero Ferraz